



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
 CIDADE DE NAZARÉ
 ESTADO DA BAHIA
 BRASIL

C.G.C. 13.797.188/0001-92

120
 PROTOCOLADO

N.º 250/91

Nazará, 31 Junho 1991

Arto em Voto
 CÂMARA MUNICIPAL
 DE NAZARÉ BA.
 EM 18 DE 06 DE 1991
 Presidente

*Divulgar-se a
 origem de
 em 18.6.91
 Presidente*

LEI Nº 405/91

Institui o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE
 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ, por seus PARES aprova e EU sanciono
 a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAUDE, com
 a finalidade de prover recursos financeiros destinados a
 implementação de ação e serviços de saúde, no âmbito mu-
 nicipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde
 SUS.

Art. 2º- O FUMSAUDE será constituído das seguintes fontes de re -
 cursos:

I- Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela pres-
 tação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;

II- Multas por infrações a legislação sanitária;

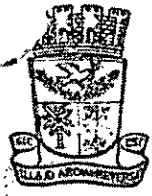
III- Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos
 estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas
 de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afe -
 tos as ações e serviços de saúde;

IV- Recursos transferidos por instituições públicas ou pri-
 vadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dota -
 ções orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham
 a ser atribuídos;

V- Quaisquer outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria das Finança efetuará, men -





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

CIDADE DE NAZARÉ

ESTADO DA BAHIA

BRASIL

C.G.C. 13.797.188/0001-92

121
fl. 02

salmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º- O saldo positivo do FUMSAUDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º- O FUMSAUDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá e outras pessoas do quadro da administração Municipal.

Art. 5º- O FUMSAUDE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a Legislação específica.

Art. 6º- O Plano de Aplicação do FUMSAUDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da Legislação pertinente.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60(sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 1991.

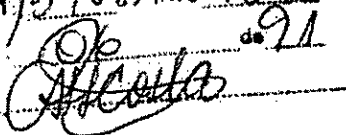

Deraldo Silva Cardoso

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Registrado em nº 1371 d. 11/10 48

Em 05 de 91





ESTADO DA BAHIA
PEFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

C.G.C. 13.797.188/0001-92

PROTOCOLADO

N.º 75/96

L E I N.º 486/96

Nazaré 07/05/96
Sub. dos Santos

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meio para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras re-

CONTINUA.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Registrado em 05/05/96 de 26

[Handwritten signature]

Processo: 15599e20 - Doc: 1270 - Documento Assinado Digitalmente por: EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO - 15/05/2020 13:33:28
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5b2e-9bfc-4f3a-8140-704d976c3c7d



ESTADO DA BAHIA
PEFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

CONTINUAÇÃO....

Fl. 02

C.G.C. 13.797.188/0001-92

ceitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A doação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Órgão da Administração Municipal.

CONTINUA.....



ESTADO DA BAHIA
PEFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

CONTINUAÇÃO.....

Fl. 03

C.G.C. 13.797.188/0001-92

Art. 42- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos do setor de Assistência Social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 52- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS

CONTINUA.....





ESTADO DA BAHIA
PEFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

C.G.C. 13.797.188/0001-92

será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com ' critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para Organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e / ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de 0,3%, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 1996.

~~ADALDO MENEZES NOGUEIRA~~

Prefeito.

PEFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
Registrado em fl. 51 do livro 51
Em 03 de maio de 1996